



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 322, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	04
- Mensagem do Presidente da República nº 793, de 2006.....	06
- Exposição de Motivos nº 178/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	07
- Ofício nº 574/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	08
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	09
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	10
- Nota Técnica s/nº de 22.09.2006, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização controle do Senado Federal.....	14
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Francisco Rodrigues (PFL/RR).....	16
- Folha de Sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	24
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	27

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 322, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 51111 - COMANDO DA AERONÁUTICA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		66111 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONÁUTICA							11.320,000
		ATIVIDADES							
05 211	06211 JD27	OPERAÇÃO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA ÁREA DE CONFLITO NO LÍBANO							11.320,000
05 211	06211 2027 9101	OPERAÇÃO EMERGENCIAL BRASILEIRA NA ÁREA DE CONFLITO NO LÍBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.320,000
		7 1 3 2 1 0 0 300							11.320,000
		TOTAL - FISCAL							11.320,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.320,000

ORGÃO : 13000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
UNIDADE : 35001 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
		99211 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							13.200,000
		OPERACOES ESPECIAIS							
07 212	06211 AC018	APOIO FINANCEIRO A CRIACAO DA CENTRAL INTERNACIONAL DE COMpra DE MEDICAMENTOS DA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - CICOMOMS							13.200,000
07 212	06211 OC118 9101	APOIO FINANCEIRO A CRIACAO DA CENTRAL INTERNACIONAL DE COMpra DE MEDICAMENTOS DA ORGANIZACAO MUNDIAL DA SAUDE - CICOMOMS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							13.200,000
		9 1 1 1 0 0 4 300							13.200,000
		TOTAL - FISCAL							13.200,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.200,000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 322, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

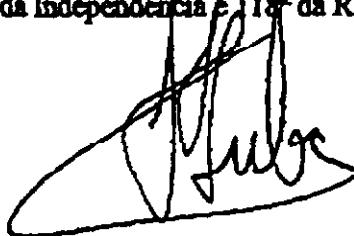
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referenda: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO MRE MP EM (XL2)
(Referenda eletrônica)



UNICAF - 13500 - MINISTERO DAS RELACOES EXTERIORES
UNICAF - 13500 - MINISTERO DAS RELACOES EXTERIORES

ORGÃO : 52006 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA

EM nº 00178/2006-MP

Brasília, 14 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Exceléncia para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), com a seguinte configuração:

Órgão/Unidade	Valor
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	13.200.000
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	13.200.000
MINISTÉRIO DA DEFESA	11.328.000
Comando da Aeronáutica	11.328.000
Total	24.528.000

Mensagem nº 793, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de setembro de 2006.

Brasília, 14 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), com a seguinte configuração:

R\$ 1,00

Órgão/Unidade	Valor
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	13.200.000
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	13.200.000
MINISTÉRIO DA DEFESA	11.328.000
Comando da Aeronáutica	11.328.000
Total	24.528.000

2. No âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a suplementação permitirá ao Governo brasileiro apoiar, em caráter emergencial, a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos - CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial da Saúde - OMS. Esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, a Malária e a Tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados.

3. No Ministério da Defesa, o crédito visa atender aos gastos com a realização, em caráter emergencial, da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira - FAB a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram a maior parte dos brasileiros.

4. A relevância e urgência desta proposição justificam-se, segundo os órgãos envolvidos, pelas seguintes razões:

- Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo Brasileiro em apoiar a viabilização da Central Internacional para Compra de Medicamentos - CICOM, cujo lançamento ocorrerá no dia 19 de setembro de 2006, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembléia

Geral da Organização das Nações Unidas; e

- Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco.

5. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005.

6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



OF Nº 574/06/PS-GSE

Brasília 1º de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 322, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.11.06, que "Abre crédito

extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 322

Publicação no DO	15-9-2006
Emendas	até 21-9-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-9-2006 a 28-9-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-9-2006
Prazo na CD	dc 29-9-2006 a 12-10-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-10-2006
Prazo no SF	13-10-2006 a 26-10-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-10-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-10-2006 a 29-10-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-10-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-11-2006 (60 dias)
(*)Prazo final prorrogado	22-2-2007
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 2006 – DO de 8-11-2006.	

MPV Nº 322

Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA

BETINHO ROSADO

1 e 2

EMENDA - 00001

MPV 322/2006

Mensagem 0102/2006-CN

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA 322/2006

**PÁGINA
DE**

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 322/2006, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica reduzida a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Art. Os arts. 8º e 28º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ofício Nº 377(CN)

Brasília 03 de outubro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 322, de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica."

Informo, por oportuno, que à Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente

“Art. 80

.....

§ 12.

.....

XIII – sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

.....” (NR)

Art. 28.

.....

VII – sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

.....” (NR)

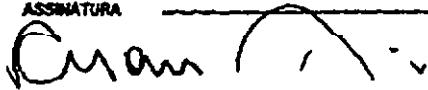
JUSTIFICATIVA

A incapacidade de muitas famílias de prover alimentação adequada para seus integrantes, é um dos os graves problemas brasileiros. Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Aproximadamente 34% da população vivem em condições de pobreza. Os números sobre a miséria do povo brasileiro podem variar, de acordo com o critério e metodologia utilizados, mas, em todos os casos, revelam uma realidade extremamente preocupante.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população mais carente, são de fundamental importância.

A apresentação da presente emenda, tem por objetivo reduzir a carga tributária que incide sobre sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação dos referidos produtos, o que pode gerar mais empregos, renda e, indiretamente, impostos. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	DEPUTADO BETINHO ROSADO		RN	PFL
DATA	ASSINATURA			
11				

EMENDA - 00002

MPV 322/2006
Mensagem 0102/2006-CN

A

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA DE
	MEDIDA PROVISÓRIA 322/2006	

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 322/2006, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos o prazo da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. O *caput* do art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Por um prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir de 8 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O desequilíbrio entre as regiões é uma marca do desenvolvimento econômico do País. No decorrer da nossa história, o Sul, o Sudeste e, mais recentemente, o Centro-Oeste brasileiros tornaram-se as regiões mais ricas, em detrimento do Norte e Nordeste do Brasil.

Nesse contexto, o constituinte original tratou de inserir, na atual Carta Magna, dispositivos que prevêem a criação de incentivos regionais, que compreendem, entre outros, isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais.

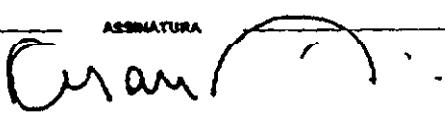
Entre os vários incentivos em vigor, há a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, em relação a mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, prevista no art. 17 da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Embora os motivos econômicos e sociais que ensejaram a criação do sobredito incentivo fiscal não tenham deixado de existir, ele será extinto em 2007, se não for alterado o prazo de vigência do dispositivo legal em questão. O que poderá gerar uma crise sem precedentes em algumas áreas da economia do norte e nordeste do país.

Uma indústria, em especial, sofrerá de imediato as consequências do retorno da cobrança da AFRMM, a indústria de sal do Rio Grande do Norte. Enquanto perdura a mencionada dispensa, o sal marinho, produzido no Rio Grande do Norte, disputa o mercado do centro sul do país em igualdade de condições com o sal importado do Chile. Isto porque o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, por força do 5º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica n.º 35, celebrado entre os Estados partes do Mercosul e República do Chile, não incide sobre o frete do sal originário daquele país.

Portanto, na hipótese da não renovação da citada dispensa, a indústria salineira do Rio Grande do Norte passará a ter um encargo que o sal chileno não tem, desaparecendo assim o tratamento isonômico, significando uma flagrante perda de competitividade do sal potiguar, atingindo toda a economia do Estado, mais fortemente o setor portuário.

Por isso, apresento a presente emenda, que sugere a prorrogação, por mais dez anos, da isenção de que trata o art. 17 da Lei n.º 9.432/1997.

CÓDIGO	NOSSO DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO BETINHO ROSADO	RN	PFL
DATA	ASSINATURA		
—/—/—			

Nota Técnica

Adequação Orçamentária da MP nº 322/06

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Assunto: subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 322, de 2006, que *"abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa"*.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 322, de 2006.

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória -MP nº 322, de 14 de setembro de 2006, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sobredita MP *"abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica"*.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória em apreço autoriza:

1. o Ministério das Relações Exteriores a apoiar a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos - CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial da Saúde - OMS. Afirma-se que esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, a Malária e a Tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados; e
2. o Ministério da Defesa a conduzir a operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira - FAB a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram a maior parte dos brasileiros.

Nos termos da Exposição de Motivos EM nº 00178/2006-MP, "A relevância e urgência desta proposição justificam-se, segundo os órgãos envolvidos, pelas seguintes razões:

- Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo Brasileiro em apoiar a viabilização da Central Internacional para Compra de Medicamentos - CICOM, cujo lançamento ocorrerá no dia 19 de setembro de 2006, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas; e

- Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco".

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Inicialmente, vale mencionar que os objetivos humanitários almejados pela Medida Provisória nº 322, de 2006, são, inequivocamente, meritórios.

No que se refere ao impacto fiscal dessas despesas, a própria a MP indica que elas serão atendidas "(...) com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005."

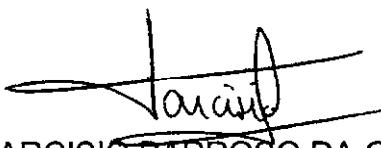
Resta verificar se a utilização de crédito extraordinário é o instrumento apropriado para atingir os fins a que se propõe a Medida Provisória. Nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (sublinhou-se).

Não restam dúvidas sobre a urgência e a imprevisibilidade da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano. Porém, mesmo que, com algum esforço, se admita o apoio à iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos como uma ação urgente, contesta-se, veementemente, a sua imprevisibilidade. Tipicamente, acordos internacionais são ampla e longamente discutidos, de tal forma que, não há como qualificar a necessidade de enviar uma contribuição monetária como algo que não se podia prever já há algum tempo.

Assim, apesar do mérito e da adequação financeira, a proposta viola critérios estabelecidos pela Constituição Federal para a abertura de crédito extraordinário.

4 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 322, de 2006, embora adequada financeiramente, desrespeita o critério da imprevisibilidade da despesa para a abertura de crédito extraordinário estabelecido pela Constituição Federal, sendo, portanto, inadequada.



TARCISIO BARROSO DA GRAÇA
Consultor de Orçamentos

PARECER DO RELATOR, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS
E FISCALIZAÇÃO, Á MEDIDA PROVISÓRIA Nº 322, DE 2006, E EMENDAS

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fiquei responsável pelo parecer da Medida Provisória nº 322, que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 24.528.000,00 em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 102-CN, de 2006, nº

793, na origem, a Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 178, de 14 de setembro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, esta tem por objeto:

a) em relação ao Ministério das Relações Exteriores, a suplementação no valor de 13 milhões e 200 mil reais, que “*permitirá ao Governo brasileiro apoiar, em caráter emergencial, a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos — CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial de Saúde — OMS. Esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a síndrome da imunodeficiência adquirida — AIDS, a malária e a tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados*”; e

b) no que tange ao Ministério da Defesa, o crédito, no valor de 11 milhões 328 mil reais, “*visa atender aos gastos com a realização, em caráter emergencial, da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área do conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira — FAB a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram maior parte dos brasileiros*”.

A esta Medida Provisória foram apresentadas 2 emendas.

Voto.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, o Congresso Nacional deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em

itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental

Exame do aspecto constitucional — pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade.

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos órgãos constantes do crédito se dá conforme se segue:

- Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo brasileiro de apoiar a viabilização da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, cujo lançamento ocorreu em 19 de setembro de 2006 — portanto, recentemente —, em cerimônia à margem da Sessão de Abertura da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas;
- Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco.

Exame da adequação financeira e orçamentária.

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrangem a análise da repercussão sobre a receita ou despesa da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, prevê que, no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento exposto a motivação do ato.

A Exposição de Motivos nº 178, de 2006, do Ministro de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Mérito.

Uma vez que as despesas previstas na Medida Provisória são de importância significativa para o Governo brasileiro apoiar a iniciativa multinacional de construção da Central Internacional para a compra de Medicamentos, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial de Saúde, assim como para resgatar e repatriar cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, entendemos ser meritória a edição da Medida Provisória.

À Medida Provisória foram apresentadas 2 emendas, cujos assuntos fogem à matéria orçamentária. Nos termos do § 4º do art. 4 da Resolução nº 01, de 2002, é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

Portanto, opino pela inadmissão das 2 emendas apresentadas.

Pelo exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 322, de 2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, quero apenas ratificar a importância desta Medida Provisória. Como já explicado no texto da matéria, ambos os assuntos aqui incluídos revestem-se da mais alta importância. O primeiro para um acordo internacional celebrado entre Brasil e a Organização Mundial de Saúde no tratamento dessas 3 doenças que, na verdade, são extremamente críticas para a humanidade, especialmente para o povo brasileiro, a síndrome da imunodeficiência adquirida — AIDS, a malária e a tuberculose. O segundo diz respeito ao transporte de brasileiros que estavam sob risco de vida no Líbano.

Somos pela aprovação da Medida Provisória.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº , de 2006 – CN

Da Plenário da Câmara dos Deputados, sobre a Medida Provisória nº 322, de 2006, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 24.528.000,00, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.

↑

Relator: Deputado FRANCISCO
RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 102-CN, de 2006, e nº 793, na origem, a Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00178/2006-MP, de 14 de setembro de 2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, esta tem por objeto:

a) em relação ao Ministério das Relações Exteriores, a suplementação no valor de R\$ 13.200.000,00 que "permitirá ao Governo brasileiro apoiar, em caráter emergencial, a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial de Saúde – OMS. Esse organismo viabilizará os processos de compras agrupadas de medicamentos contra as três doenças que mais afetam os países em desenvolvimento: a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, a Malária e a Tuberculose, favorecendo a queda dos preços e a diversificação de produtos nos mercados"; e

b) no que tange ao Ministério da Defesa, o crédito, no valor de R\$ 11.328.000,00, "visa atender aos gastos com a realização, em caráter emergencial, da operação de resgate e repatriação de cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, o que levou a Força Aérea Brasileira – FAB a mobilizar dois aviões, os quais realizaram 15 vôos, transportando um total de 1.721 passageiros, a partir da Síria e da Turquia, para onde se deslocaram a maior parte dos brasileiros".

Foram apresentadas 2 (duas) emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, o Congresso Nacional deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, além da apreciação sobre as emendas apresentadas no prazo regimental, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade

A justificativa da relevância e urgência da dotação destinada aos Órgãos constantes do Crédito se dá conforme se segue:

- Ministério das Relações Exteriores: compromisso assumido pelo Governo Brasileiro em apoiar a viabilização da Central Internacional para Compra de Medicamentos - CICOM, cujo lançamento ocorreu no dia 19 de setembro de 2006, em cerimônia à margem da sessão de abertura da 61ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas; e

- Ministério da Defesa: situação crítica observada no território libanês e a necessidade de preservar a vida e a segurança de cidadãos brasileiros e familiares presentes nos locais de risco.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002, "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

Nossa análise da medida provisória conclui que a mesma não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº 11.178, de 21.09.2005) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), ou com sua adequação à Lei Orçamentária para 2006 (Lei nº 11.306, de 16.05.2006). No que se refere à concessão de contribuições, como é o caso do apoio à Central Internacional de Compra de Medicamentos, a LDO para 2006 exige prévia autorização legislativa. Tal autorização foi concedida pela Medida Provisória nº 323, de 14 de setembro de 2006.

Já no tocante à compatibilidade da medida provisória com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006), observa-se que o Poder Executivo não encaminhou as informações referentes às projeções plurianuais das ações incluídas pela presente Medida Provisória, conforme determina o § 11 do art. 5º do PPA. No entanto, cumpre informar que o encaminhamento de tais projeções acarretaria uma desconformidade da medida provisória com o art. 62, § 1º, I, d da Constituição Federal que veda a edição de Medidas Provisórias sobre matéria relativa a plano plurianual.

Vale ressaltar também que, tendo em vista que a MP abre créditos à conta de superávit financeiro do exercício de 2005, a E.M. que a acompanha deveria ter informado, em atendimento ao disposto no § 11 do art. 63 da LDO 2006, os valores do superávit financeiro já utilizados para abertura de créditos adicionais. Todavia, embora a EM não tenha atendido tal requisito, verifica-se que o saldo remanescente do superávit do exercício anterior, após sua utilização em 8 créditos adicionais mais nesta MP, será de R\$ 197.781.615.168,43 (cento e noventa e sete bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e quinze mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que "*No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.*"

A Exposição de Motivos (EM) nº 00178/2006-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Uma vez que as despesas previstas na MP são de importância significativa para o Governo brasileiro apoiar a iniciativa multinacional de constituição da Central Internacional para Compra de Medicamentos – CICOM, que funcionará ao abrigo da Organização Mundial da Saúde - OMS, assim como para resgatar e repatriar cidadãos brasileiros e suas famílias da área de conflito no Líbano, entendemos ser meritória a edição da MP.

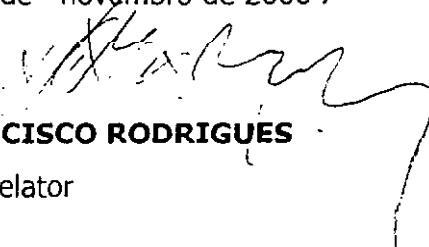
II.5. Exame das emendas apresentadas

À presente Medida Provisória foram apresentadas duas emendas, no prazo regimental. A primeira propõe reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e acúcar mascavo, destinados à alimentação humana e a segunda propõe prorrogar por mais dez anos o prazo da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante.

As duas emendas tratam de assuntos estranhos à matéria orçamentária. O art. 165, § 8º da Constituição Federal ordena que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita. Os créditos adicionais alteram a lei orçamentária e, consequentemente, o mesmo princípio lhes é aplicável. Ademais, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 - CN, “é vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.” Portanto, opino pela inadmissão das emendas.

Pelo exposto, voto pela aprovação da medida provisória nº 322/2006, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2006 .


Deputado FRANCISCO RODRIGUES

Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-322/2006](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 15/09/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Destina recursos para apoio financeiro à criação da Central Internacional de Compra de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde - CICOM/OMS e Operação Emergencial Brasileira na Área de Conflito no Líbano.

Indexação: Abertura de Crédito, Crédito Extraordinário, Ministério das Relações Exteriores, apoio financeiro, criação, Central Internacional de Medicamentos, (OMS), compra, medicamentos, combate, doença, (AIDS), malária, tuberculose, Ministério da Defesa, operação militar, Aeronáutica, resgate, brasileiros, família, área, conflito, país estrangeiro, Líbano.

Despacho:

3/10/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 793/2006 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- CMPOPF (CMPOPF)

[EMC 1/2006 CMPOPF \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Deltinho Rosado](#)

[EMC 2/2006 CMPOPF \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Betinho Rosado](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV32206 (MPV32206)

[PPP 1 MPV32206 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Francisco Rodrigues](#)

Última Ação:

22/11/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processo. (MPV 322 A/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
15/9/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
15/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 16/09/2006 a 21/09/2006. Comissão Mista: 15/09/2006 a 28/09/2006. Câmara dos Deputados: 29/09/2006 a 12/10/2006. Senado Federal: 13/10/2006 a 26/10/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 27/10/2006 a 29/10/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 30/10/2006. Congresso Nacional: 15/09/2006 a 13/11/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 14/11/2006 a 22/02/2007.
3/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 793/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, texto da Medida Provisória nº 322, de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica."

3/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 377, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 322, de 2006. Informa, ainda, por oportunidade, que à Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas e que a CMPOPF não emitiu parecer. 
3/10/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
4/10/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 5/10/2006.
31/10/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Francisco Rodrigues (PFL-RR), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 2 emendas apresentadas.
31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 315/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 316/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 20:05)
9/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
13/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 18:00)
14/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Extraordinária - 09:00)
21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

21/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 317/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 319, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Francisco Rodrigues (PFL-RR), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2; e, no mérito, pela aprovação desta MPV. 
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 e 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 e 2 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 322, de 2006.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Francisco Rodrigues (PFL-RR).

22/11/2006

PLENÁRIO (PLEN)

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 322-A/06)

23/11/2006

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Autos à Seção de Autógrafos.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 322, de 14 de setembro de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 14 de novembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 07 de novembro de 2006.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, /2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional